O DIREITO

REVISTA MENSAL

DE

LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDENCIA

S. T. F.
PATRIMÔNIO
Nº 062161-2
6/2/79
BIBLIOTECA
SEM EFEITO
Supremo Tribunal Federal

ANNO VII—1879

SETEMBRO A DEZEMBRO

20.º Volume

PROPRIEDADE DE JOÃO JOSÉ DO MONTE.

ez dias, que propôz contra a disposição do art. 1° do de-reto de 10 Julho de 1850, que é muito clara, e não supporta nterpretação.

E mandão, portanto, que ojuiz *a quo* sugeite o autor aggra-ado a prestação de fiança ás custas nos termos da lei citada.

E pague o aggravado as custas

Rio, 21 de Outubro de 1879.—*Tavares Bastos*, presidente. -*Magalhães Castro*.—*J. B. Gonçalves Campos*.—*P. Teixeira*.

[EMBARGOS_1879_10_14]

Não constitue nullidade:

A citação errada, feita no acordão, de um artigo de lei, desde que o julgado é conforme a Direito;

Nem o facto de ser presidida por juiz suspeito a audiencia em que se assignou prazo para o acordão passar em julgado.

Embargante—O Dr. Nabor Carneiro Bezerra Calvacante.
Embargado—Pedro Ozorio de Cerqueira.

Relação do Recife

ACORDÃO

Acordão em relação, etc.

Julgão improcedente os embargos infringentes e de nullidade oppostos á fl. 347, porquanto a materia nelles contida é velha, já discutida e decidida pela sentença appellada de fl. 167, e pelos acordãos de fls. 172 v. e 250, que a confirmarão; e nem os documentos juntos á fls. 351, 35, 432, 434, 436 e 438, como obtidos de novo, alterão em cousa alguma a prova do facto discutido e decidido pelos ditos acordãos.

A allegação, que faz o embargante sobre a citação em falso de artigos de lei, não póde motivar a nullidade da sentença exequenda, uma vez que ella foi proferida conforme a direito, não sendo o equivoco do acordão de fl. 304 v., quando citou um paragrapho do art. 247 do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, que rege a questão, por outro do mesmo artigo, motivo de nullidade, como se vê do art. 680 do cit. Reg., em o qual vem ennumerados todos os casos de nullidade das sentenças.

O facto de ter sido marcado em audiencia feita pelo desembargador semanario, suspeito nos autos, não na causa principal, mas em um incidente della, prazo para passar em julgado o acordão exequendo, do qual foi o embargante lançado por outro juiz semanario, não é tambem motivo de nullidade ; e nem esse juiz julgou e decidio cousa alguma, e nem preterio termo algum de defeza essencial ao embargante com esse acto de méro expediente.

E, assim julgando, mandão que se prosiga nos termos da execução, e condemnão o embargante nas custas.

Recife, 14 de Outubro de 1879.—*Souza Leão*, presidente. *S. Cardoso.—S. F. de Araujo Jorge.—A. P. Lobão.*

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 7516 DE 11 DE OUTUBRO DE 1879.

Approva o Regulamento especial para o concurso de Professores e Adjuntos do curso preparatorio da Escola Militar.

Usando da autorização conferida pelo art. 255 do regulamento expedido com o decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, Hei por bem approvar, para o concurso de professores e adjuntos do curso preparatorio da escola militar, o regulamento expecial que com este baixa, assignado por João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 11 de Outubro de 1879, 58° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

Regulamento especial para o concurso de professores e adjuntos do curso preparatorio do Escola Militar, ao qual se refere o decreto desta data

CAPITULO I.

DA ORDEM E DO PROCESSO DOS CONCURSOS.

Art. 1.° O concurso para o provimento das vagas de professor e adjunto será annunciado por editaes publicados no